



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 PORTO VELHO-----RONDÔNIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador **Edemilson Lemos de Oliveira**
Presidente, da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e
 Redação, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do
 Regimento Interno, Resolve designar o
 Vereador *Léo Moura*.....membros desta Comissão para atuar
 como Relator no Projeto de Lei DE N°.....Autoria
 Ver° (ª).....

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO IV

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 106 ...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias
 contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente da Comissão terá de 2 (dois) dias para designar relator,
 contado do recebimento do processo.

§ 3º O relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu
 parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, O Presidente
 avocará o processo e emitirá parecer.

§ 5º ...

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da
 Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente
 de pronunciamento do Plenário.

Sala das comissões. *11.* de *02.* de 2013.

Edemilson Lemos
 Vereador Edemilson Lemos - Presidente CCJR/2013.



O projeto em análise possui boa técnica legislativa bem como redação apropriada ao âmbito legislativo, preenchendo dessa forma os critérios de constitucionalidade, juridicidade, redação e técnica legislativa não havendo qualquer óbice à sua aprovação estando, portanto, vinculado às diretrizes e normas constantes da Lei Orgânica do Município, Regimento Interno.

III – VOTO.

Ante o exposto, como **PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL DADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao Projeto de Lei nº 3.008/2013 de autoria do vereador **Delso Moreira**, que **“Dispõe sobre o atendimento preferencial e obrigatório ao idoso nos diferentes níveis de atenção a saúde e dá outras providências”**.

Porto Velho/RO, 18 de fevereiro de 2014.

LÉO MORAES - PTB
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, E REDAÇÃO – CCJR /2014.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3008/13.

AUTORIA: Vereador Pastor Delso Moreira

ASSUNTO: Dispõe sobre o atendimento preferencial e obrigatório ao idoso nos diferentes níveis de atenção a saúde, , e dá outras providências.


PARECER Nº 57/14.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição Justiça, e Redação, em reunião extraordinária realizada nesta data, deliberam por maioria de seus membros, pela aprovação do Voto do Relator, Vereador, Léo Moraes, que foi pela Rejeição ao Veto Total, apostado pelo o Executivo Municipal, ao presente Projeto, acima citado, que passou a se constituir em Parecer desta Comissão. E o **PARECER. S.M.J.**

Sala das Comissões, 10 de abril de 2.014.


Vereador Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente/CCJR.


Vereador Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata
Membro

Vereador Léo Moraes
Membro